



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Câmara*

LEI Nº 3.240 DE 12 DE MAIO DE 1995

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo."

**FLÁVIO TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial no art. 132 § 4º da LOM,

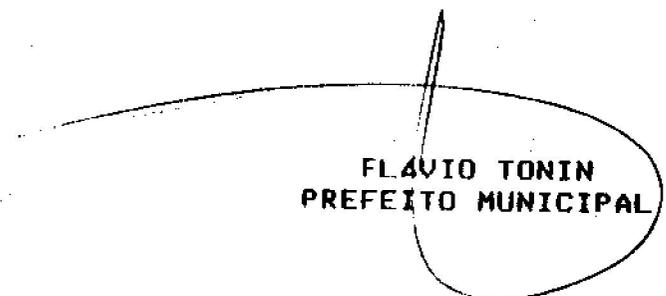
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal o seguinte trecho da Rua Abolição, na Vila Sfeir: tem início no ponto de confrontação com o remanescente da Rua Abolição e o lote 15 da Quadra C da Vila Sfeir e confrontando com o remanescente segue por 21,11m; deflete a direita em curva de concordância na confluência com a Rua Siqueira Campos e segue por 7,72m; segue pelo alinhamento da Rua Siqueira Campos por 8,17m; deflete a direita e confrontando com os lotes 16 e 15 da Quadra C da Vila Sfeir segue por 23,41m, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 162,55m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados).

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 12 de maio de 1995.

  
**FLÁVIO TONIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*HT*